

## Prefeitura Municipal de Taquaritinga

### ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Complementar nº 4.872, de 06 de junho de 2023.

Autoriza a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos do Poder Legislativo do Município de Taquaritinga, que especifica e dá outras providências.

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a Lei Complementar nº 4.872/2023:

- Art. 1°. Fica concedido auxílio-alimentação aos servidores públicos ativos efetivos ou ocupantes de cargos em comissão do Poder Legislativo Municipal.
- **§ 1°.** O servidor que acumule cargos na Administração Pública Municipal, fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção.
- § 2°. O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a refeição do servidor, sendo-lhe pago diretamente.
- § 3°. O servidor fará jus ao auxílio-alimentação na proporção dos dias trabalhados, salvo na hipótese de afastamento a serviço com percepção de diárias.
- Art. 2°. O benefício de que trata esta Lei Complementar será concedido também em casos de afastamentos em virtude de:
  - I júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- II os servidores municipais convocados e nomeados pela Justiça Eleitoral de São Paulo, para prestar serviços no período eleitoral.
- Art. 3°. O valor do auxílio-alimentação de que trata esta Lei Complementar será de R\$ 1.000,00 (mil reais).
  - § 1°. O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório.
- **§ 2º.** Fica o Poder Legislativo autorizado a complementar o valor do auxílioalimentação de que trata esta Lei Complementar no mesmo valor do previsto no caput, a todos os servidores, a título de bonificação, no mês de dezembro.
- § 3°. O pagamento do benefício previsto no parágrafo anterior, fica condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira e às disposições da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000.
  - Art. 4°. O auxílio-alimentação não será:
  - I incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;
- II configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público;
  - III caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura; e,
- IV acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.
- **Art. 5°.** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Legislativo.





# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

### ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1° de junho de 2023.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 06 de junho de 2023.

Vanderlei José Marsico Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente e Publicações, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia Secretário Adjunto resp.p/Diretoria